



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e **MOTOMEÇÂNICA COMERCIAL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.826/0001-14, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 103, Bairro Americano, Lajeado/RS, telefone: (51) 3710 2511, e-mail: admin@motomecanica.com.br, ou licitacoes@motomecanica.com.br, neste ato representada por Delmar Antenor Giongo, inscrito no CPF sob o nº ***.***.**0-53, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2024 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de veículo automóvel novo (zero quilômetro) para a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito neste instrumento.

Item	Descrição / Especificações	Unid.	Qtd.	Valor Unitário
01	Veículo automóvel Hatch - Cor predominante Branca; Zero km; 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 05 ocupantes; Ano/modelo de fabricação: 2024/2024 ou superior; Motor: Potência mínima 109 cv (quando abastecido com gasolina); Combustível: bicompostível (Gasolina e/ou Etanol); Transmissão: Manual ou automático com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré; Direção: Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Airbags frontais (passageiro e motorista); Alarme/sistema anti-furto; Faróis de neblina de série ou original de fábrica e/ou faróis de LED; Limpador e lavador do vidro traseiro; Travamento central das portas; Desembraçador do vidro traseiro; Conforto: Ar-condicionado; Banco do motorista com ajuste de altura; Ajuste dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros;	Unidade	01	R\$ 102.250,00



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

Informação/tecnologia: Rádio multimidia com Bluetooth (de fábrica); Conexão USB de fábrica; Computador de bordo original de fábrica; Conta-giros; Acessórios: Protetor de cárter; Jogo de tapetes; Emplacado e licenciado em nome do Município de Venâncio Aires -RS, garantia de fábrica. Emplacamento e seguro total em nome do Município de Venâncio Aires – Prefeitura Municipal, com no mínimo 100% da tabela FIPE e duração mínima de 12 meses. Marca/Modelo: Polo Sense / Volkswagen do Brasil			
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

§1º Da garantia:

- a) A garantia deve ser prestada pelo fabricante, ou por agente credenciado do fabricante. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e funcionamento não poderá ser inferior a 12(doze) meses, iniciando-se o prazo da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.
- b) Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.
- c) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação, estes prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.

§2º Das revisões:

- a) As revisões devem ser prestadas por agente credenciado do licitante, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante do veículo ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade;
- b) Durante o prazo de garantia dos veículos o município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante do veículo, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.
- c) Caso a fabricante esteja situada a mais de 50 km de distância da sede da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, a licitante deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução do veículo na Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

-
- c1) Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação e o objeto deve ser retirado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.
 - c2) O veículo não poderá ser removido nem devolvido rodando, face à legislação vigente.
 - c3) O licitante será depositário do bem durante o período em que estiver de posse do mesmo.
 - c4) Aos demais casos os contratantes concordam que serão aplicadas as disposições da Lei 8.078/1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 102.250,00 (cento e dois mil e duzentos e cinquenta reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§1º O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

§2º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO:

I - A entrega é de responsabilidade do contratante e deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, prorrogáveis somente em caso de atrasos justificáveis, mediante análise e aprovação do fiscal do contrato.

II - O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado junto ao DETRAN, em nome da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, sem qualquer custo adicional;

III - Local de entrega: Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, Centro, Venâncio Aires/RS.

IV - Horário de entrega: 8h e 12h e 13h30 e 16h30.

V - Notificar a data e hora da entrega com antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - PROVISORIAMENTE: No momento da entrega a Administração efetuará o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para efeitos de posterior verificação da conformidade do objeto e consequente juízo de aceitação;

II - DEFINITIVAMENTE: A Administração emitirá o RECEBIMENTO DEFINITIVO num prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, contados da data do recebimento provisório.

a) O recebimento do objeto pela Administração será sempre considerado PROVISÓRIO para fins deste contrato, mesmo que o seu agente não emita recibo ou aceite a Nota Fiscal, sendo considerado DEFINITIVO o recebimento tão somente após a emissão do regular Recebimento Permanente.

b) Expirado o prazo previsto no Inciso II desta Cláusula sem manifestação do CONTRATANTE, reputar-se-á realizado o Recebimento Definitivo (tacitamente), desde que comunicado à CONTRATANTE nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do mesmo.

c) O objeto seja rejeitado pela Administração, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para substituir o mesmo, sob pena de incorrer em inexecução contratual.

d) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos ao local indicado para a sua entrega.

e) A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a entrega do objeto no local definido no Contrato, sendo que:

a) O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento do objeto, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

b) O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.

§2º Em caso de o objeto ser entregue em inconformidade com as disposições deste instrumento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária (Banco do Brasil – Conta: 3248-4 – Agência: 4044-4), cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

§4º Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados “pró rata” dia, até o efetivo pagamento.

§6º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§7º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2024/484 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 08.01.10.302.0031.1030 - EQUIPAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Destinação	: 1002339 - ASPS - Emendas de Individuais Saúde 2024
Rubrica Item	: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS
Dotação	: 2024/1265 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	: 08.01.10.302.0031.1030 - EQUIPAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso	: 0755 - Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
Destinação	: 0000331 - Recurso Alienações - Saúde
Rubrica Item	: 4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento estimativo elaborado pela Administração. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura ou enviado através do e-mail



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

licitacao@venancioaires.rs.gov.br, conforme Orientação da Controladoria de Controle Interno nº 008/2016.

I - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II - É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

§3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários da Contratada, devidamente credenciados, a dependências da Contratante, e à dados e informações necessárias ao desempenho das atividades contratuais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- c) Notificar a Contratada sempre que estiver sendo descumprida qualquer Cláusula Editalícia ou Contratual;
- d) Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes do Edital e Contrato, e solicitar a sua substituição;
- e) Exercer a fiscalização do Contrato, através dos fiscais para tanto designados;
- f) Atestar as notas fiscais correspondentes ao objeto, por intermédio dos fiscais do Contrato;
- g) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas no Edital e no Contrato.

§2º Caberá à CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Entregar o objeto de forma a cumprir todas as Cláusulas Editalícias e Contratuais;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, inclusive responder aos questionamentos realizados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da Contratante;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- f) Observar e aplicar as Normas Técnicas e Legislações vigentes aplicáveis ao objeto;
- g) Observar e aplicar a legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho, inclusive fornecendo documentos que comprovem seu cumprimento quando solicitados pelo Município;
- h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de estarem devidamente identificados durante a execução contratual, bem como respeitar as Normas Internas da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

-
- i)** Comunicar à Contratante toda e qualquer anormalidade ou irregularidade verificada durante a execução do Contrato e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - j)** Responder, em relação aos seus empregados, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, ou outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Legislação específica;
 - k)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no fornecimento dos itens ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - l)** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
 - m)** Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
 - n)** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do Contrato;
 - o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até os limites estabelecidos em legislação sobre o valor inicial atualizado do contrato;
 - p)** Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com embalagem, seguro e o transporte do objeto do contrato ao local indicado para a sua entrega; bem como pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pelos fiscais do Contrato, e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
 - q)** Em caso de ser acionada a garantia, proceder conforme o descrito no contrato;
 - r)** Substituir o objeto porventura rejeitado, nos prazos estabelecidos;
 - s)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - t)** Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§1º Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§3º Multa, no percentual compreendido entre 10% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
10% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de advertência.
De 15% a 20% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar.
30% do valor do Contrato	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

§4º Multa moratória no caso de atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total.

§5º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução parcial** do Contrato:

- a)** A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;
- b)** Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;
- c)** Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;
- d)** Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;
- e)** Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;
- f)** Descumprimento da legislação em vigor;
- g)** Descumprimento da legislação que trata da Medicina e Segurança do Trabalho;
- h)** Pela recusa em providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido pela fiscalização;
- i)** Por não manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

j) Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

k) Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total** do Contrato:

a) Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

b) A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do Contrato;

c) Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover a entrega do objeto;

d) Não manutenção da proposta;

e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do Contrato;

f) Abandono do Contrato antes do início da sua execução.

§7º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do Contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

§9º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** As peculiaridades do caso concreto.
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§10º Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§11º A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§12º Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires, 22 de julho de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA
(empresa)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Fiscal do contrato: Alex Nicolau Nicolini;
Suplente: Marcos André Bartholdy.